

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 85 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Compagnie Générale des Eaux (Portugal), SA

com o NIF 502 646 802, para a instalação localizada na Herdade da Calada – Arneiro dos Coelhos, no concelho de Benavente, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenamento temporário e aplicação no solo de resíduos não perigosos

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Setembro de 2015.

Lisboa, 29 de Setembro de 2010

A Directora de Serviços



Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 85 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa Compagnie Générale des Eaux (Portugal), SA, na sequência de processo de licenciamento, ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, e substitui o Alvará nº 7/2009, anteriormente emitido.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na armazenagem temporária de lamas de depuração e outros resíduos não perigosos, com vista à sua valorização agrícola.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

R10 – Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Armazenagem temporária de resíduos (R13):

02 03 05 – Lamas provenientes do tratamento de efluentes da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco, da produção de conservas, da produção de levedura e extracto de levedura e da preparação e fermentação de melaços

02 04 02 – Carbonato de cálcio fora de especificação

02 05 02 – Lamas provenientes do tratamento de efluentes da indústria de lacticínios

02 06 03 – Lamas provenientes do tratamento de efluentes da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria

Especificações anexas ao Alvará nº 85 / 2010

- 02 07 05 – Lamas provenientes do tratamento de efluentes da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, excluindo café, chá e cacau
- 03 03 11 – Lamas provenientes do tratamento de efluentes da produção e transformação da pasta para papel, papel e cartão
- 10 01 01 – Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as da combustão de hidrocarbonetos)
- 10 01 03 – Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada
- 19 08 05 – Lamas do tratamento de águas residuais urbanas

Valorização agrícola de resíduos (R10):

- 02 02 04 – Carbonato de cálcio fora de especificação
- 10 01 01 – Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as da combustão de hidrocarbonetos)
- 10 01 03 – Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada

A capacidade de armazenagem de lamas e resíduos no pavilhão é de 700 toneladas. É autorizada a armazenagem anual de 16 800 toneladas de resíduos e a valorização agrícola de 50 000 toneladas/ano dos resíduos não sujeitos a plano de gestão de lamas.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prevenir o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado, confinado e coberto, de modo a não haver contaminações do solo, e devem

Especificações anexas ao Alvará nº 85 / 2010

estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março;

3.3 - Na valorização agrícola dos resíduos não sujeitos a planos de gestão de lamas (códigos LER 02 04 02, 10 01 01 e 10 01 03) deverá ser feita análise semestral dos parâmetros agronómicos (pH, matéria seca, matéria orgânica, azoto total, azoto nítrico e amoniacal, fósforo total e cálcio) e análise anual dos metais pesados (cádmio, cobre, níquel, chumbo, zinco, mercúrio e crómio), devendo ser respeitados os valores limite exigidos no Quadro 3 do Decreto-Lei nº 276/2009.

3.4 - Não é permitida a valorização agrícola em locais considerados inundáveis e deverá ser respeitada em relação às captações e às margens das linhas de água existentes, uma faixa de protecção de pelo menos 10 metros de largura, a contar da crista do talude de margem ou do limite exterior da captação, onde não é permitida a valorização agrícola;

3.5 - A valorização agrícola do resíduo deverá ser feita tendo sempre em atenção as características do solo e as exigências das culturas e observado o preceituado no Código de Boas Práticas Agrícolas;

3.6 - Deverá ser mantido um registo das operações de valorização agrícola, com as caracterizações dos resíduos recebidos, a sua origem, quantidades fornecidas e local de aplicação;

3.7 - A empresa está obrigada ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos

Especificações anexas ao Alvará nº 85 / 2010

- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.8 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.9 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.10 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei;

3.11 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

Especificações anexas ao Alvará nº 85 / 2010

3.13 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Eng^a Virginie Reyntjens.

5- Identificação da instalação licenciada

A área destinada ao armazenamento de resíduos em causa corresponde a um barracão agrícola com 297,15 m² sito em Arneiro dos Coelhos, na Freguesia de Benavente, Concelho de Benavente, conforme projecto apresentado.

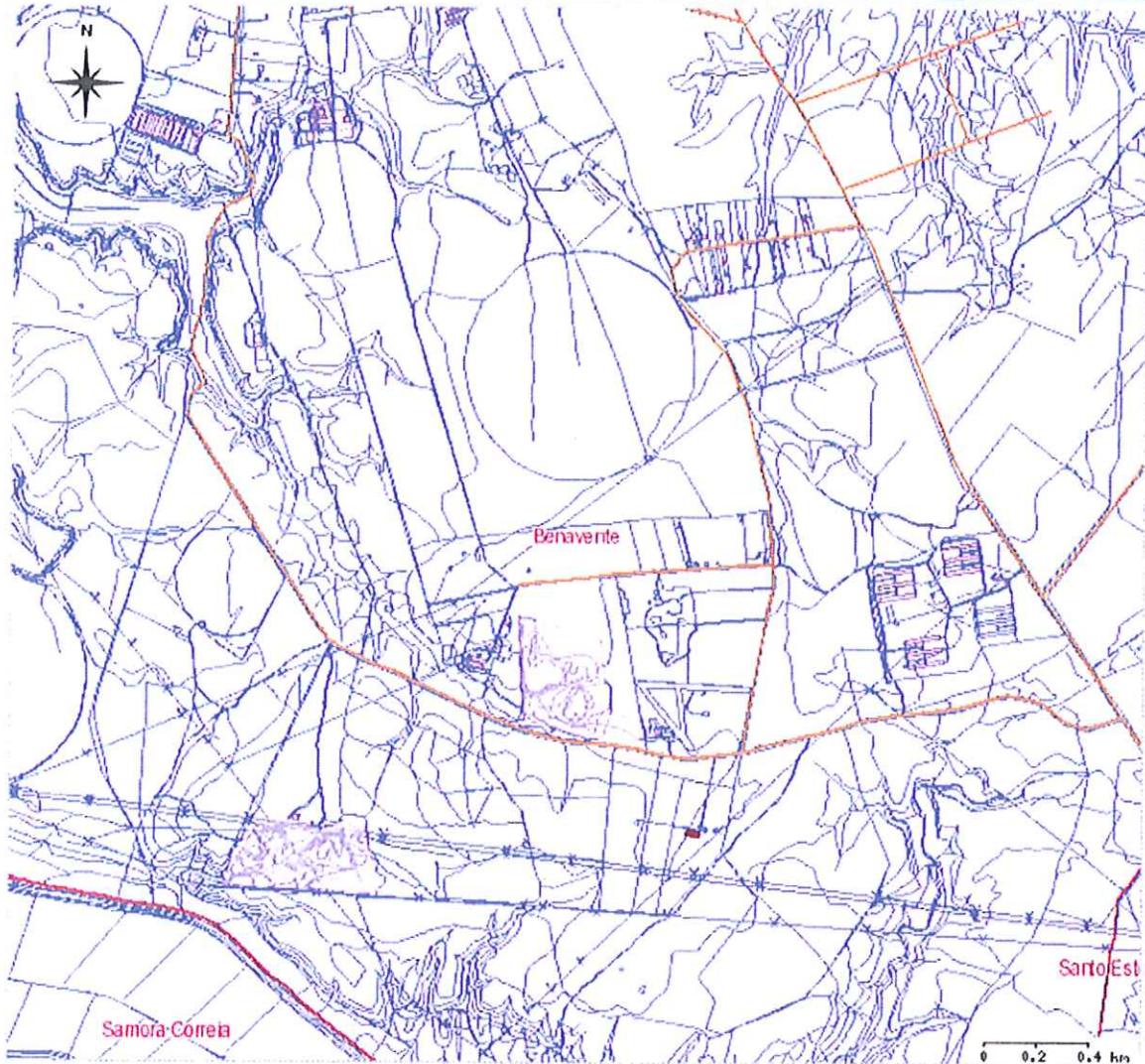


Câmara Municipal de Benavente

Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

Planta de Localização: **HERDADE DA CALADA / ARNEIRO DOS COELHOS**

Escala: 1/25 000



A localização foi marcada por indicação do requerente.

Data

Requerente